



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL 384/2023**

*AUTORIZA CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE BEM IMÓVEL ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS/2º COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE E O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG.*

A Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no uso de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder permissão temporária de uso de moradia funcional aos policiais militares da ativa que atuam junto ao quartel da polícia militar deste município.

**Parágrafo Único.** Considera-se moradias funcionais dois imóveis situado na rua: Antônio José da Cruz, nº 135, Jardim Planalto, com área total de 226m<sup>2</sup>, a área construída corresponde a 90m<sup>2</sup>, e outro imóvel também na mesma rua Antônio José da Cruz, com área total de 281,60m<sup>2</sup>, e área construída de 90m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Vargem Grande do Rio Pardo-MG

**Art. 2º** - A cessão de uso do bem descrito no art. 1º se dará mediante termo de cessão de uso.

**Art. 3º** - O prazo máximo de vigência da permissão de uso de moradia funcional é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da assinatura do termo de permissão de uso de moradia funcional, doravante denominado termo de permissão de uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO – 2021/2024**

**Parágrafo Único.** Os beneficiários que se desligarem da corporação deverão desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do desligamento.

**Art. 4º** São obrigações do permissionário:

I – cumprir todas as condições estipuladas no termo de permissão de uso para acesso e permanência na moradia funcional;

II – zelar pela conservação do imóvel que ocupa, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas referentes à sua manutenção e das taxas e impostos sobre ele incidentes;

III – responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao imóvel, no período da ocupação, e comunicá-los ao Município;

V – devolver o imóvel ao município ao término da vigência do termo de permissão de uso, em conformidade com o laudo de vistoria inicial, devendo assinar o termo de devolução do imóvel, o qual atestará o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

§ 1º O descumprimento das regras estabelecidas no termo de permissão de uso sujeitará o permissionário às sanções civis cabíveis, às penalidades administrativas e disciplinares previstas nos regulamentos das respectivas corporações e à rescisão imediata do termo.

§ 2º Os ocupantes de moradia funcional poderão devolver as chaves do imóvel antes do término da vigência do termo de permissão de uso, e os débitos referentes às taxas e demais despesas deverão ser quitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega.

§ 3º O descumprimento do disposto no inciso I deste artigo implicará no desconto dos valores devidos em folha de pagamento do permissionário, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 5º.** Os imóveis destinados às moradias funcionais do Programa serão utilizados exclusivamente para moradia do núcleo familiar do permissionário, sendo vedada a sua sublocação ou utilização para fins diversos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO – 2021/2024**

**Art. 6º.** Fica assegurado ao município o direito de a qualquer momento requerer a devolução do imóvel para atendimento do interesse público, mediante comunicação escrita ao permissionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 21 de março de 2023.

Gabriel Arcanjo Braz  
Prefeito Municipal  
Vargem Grande do Rio Pardo - MG

**GABRIEL ARCANJO BRAZ**

Prefeito Municipal

Declaramos que foi publicado  
no quadro de avisos em  
21/03/2023